



Ano/2025

**PROJETO DE LEI Nº 013 DE 14 DE MAIO DE 2025.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Apresentado na Sessão Ordinária dia 27/05/2025  
Despachado pela Presidência desta Casa em 27/05/2025  
PROCEDÊNCIA do Executivo Municipal**

DISTRIBUIDO A Impressão .....29/.....05 /2025  
Encaminhado a 1ª Comissão em .....30/.....05 /2025  
Encaminhado a 2ª Comissão em .....30/.....05 /2025  
Encaminhado a 3ª Comissão em .....30/.....05 /2025  
Encaminhado a todos os Vereadores (as) em .....30/.....05 /2025

DISCUSSÃO: na Sessão Ordinária do dia 17.06.2025

APROVADA EM: 17.06.2025

REDAÇÃO FINAL: Lei nº 1067 /2025 de 17 de junho de 2025

OBSERVAÇÕES: aprovado com 14 votos e 1 voto contrario

1.ª, 2.ª, 3.ª Comissão

12 Fmusa



**Ofício nº 063/2025**

Manicoré/AM, 14 de maio de 2025.

**Ao Ilmo. Sr.**

**Wellington Yuri Lellos Reis**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Manicoré.**

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, respaldado na amizade mútua que nos une e dignifica sua personalidade, sirvo-me do presente, para encaminhar o referido Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais, reitero os votos de estima e apreço.

Respeitosamente,



\_\_\_\_\_  
**Lúcio Flávio do Rosário**  
Prefeito de Manicoré

ENCAMINHAR  
A 1.ª, 2.ª, 3.ª  
COMISSÕES.



PROCOLO Nº 096  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ  
**RECEBIDO**

Em: 26 / 05 / 2025



\_\_\_\_\_  
Assinatura

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente iniciativa visa atender demandas históricas da população manicoreense, especialmente no tocante ao acesso digno à infraestrutura urbana, à mobilidade e ao saneamento básico — elementos essenciais para a promoção da saúde pública, da qualidade de vida e do desenvolvimento socioeconômico local.

Com o apoio do FINISA, será possível viabilizar obras estruturantes como a pavimentação de vias públicas, drenagem urbana, ampliação e modernização do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, bem como outras ações correlatas que impactam diretamente na melhoria das condições de vida da população.

Ressalta-se que o FINISA, coordenado pela Caixa Econômica Federal, oferece condições vantajosas de financiamento, com prazos e encargos adequados à capacidade financeira dos entes subnacionais, sendo uma alternativa segura e eficaz para a obtenção dos recursos necessários à execução dos projetos.

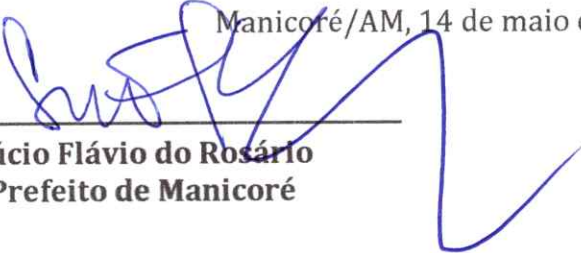
A contratação da operação de crédito será realizada com a devida observância dos limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a sustentabilidade fiscal do Município.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e econômica da medida ora proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação por se tratar de iniciativa de notório interesse público.

Isto posto, demonstrados a importância do referido projeto de lei, pugnamos pela aprovação desta D. Casa Legislativa, a fim de possibilitar o desenvolvimento econômico e social de nosso Município de Manicoré/AM.

Assim, convicto de que Vossas Excelências, ao apreciarem a matéria, haverão de conferir o necessário apoio a sua aprovação, renovo aos ilustres senhores vereadores em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manicoré/AM, 14 de maio de 2025.



\_\_\_\_\_  
**Lúcio Flávio do Rosário**  
Prefeito de Manicoré



**PROJETO DE LEI Nº 13 DE 14 DE MAIO DE 2025.**

ENCAMINHADO  
A 1ª - 2ª - 3ª  
COMISSÕES.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONTRATAR OPERAÇÃO DE  
CRÉDITO COM A CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL COM A  
GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, Lúcio Flávio do Rosário, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 81, XVII da Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOMM), **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, **destinados ao Fundo Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - FMIDU**, no Município de Manicoré, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

§ 2º A operação de crédito terá carência de 12 (doze) meses e prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os

arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

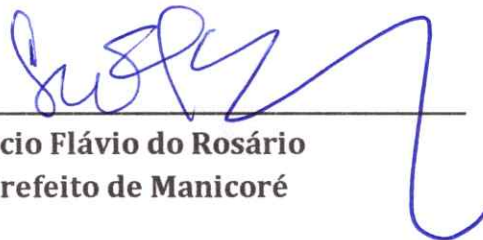
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

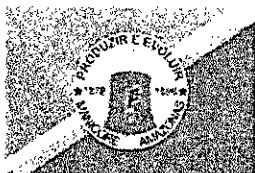
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contantes nas Leis nº 1053 de 16 de dezembro 2024 e Lei 1052 de 16 de dezembro de 2024.

**Manicoré/AM., 14 de maio de 2025.**



---

**Lúcio Flávio do Rosário**  
Prefeito de Manicoré



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



OFÍCIO CIRCULAR Nº 073/2025 – GP

Manicoré – AM, 28 de maio de 2025

Ao Ilmo. Sr.

**Hetyelson da Silva Monteiro**

Vereador Presidente da 1ª Comissão de: Constituição, Justiça e Redação Final.

Assunto: Encaminhando PROJETO DE LEI Nº 013 DE 014 DE MAIO DE 2025.

De autoria: Executivo Municipal

Apresentado na Sessão Ordinária dia 27/05/2025

Despachado pela Presidência desta Casa em 27/05/2025

Senhor Vereador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 013 DE 14 DE MAIO DE 2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAXA ECONOMICA FERERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para emitir Parecer.

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

**Wellington José Melo Reis**  
Vereador/Presidente

Ao Ilmo. Sr.  
**Hetyelson da Silva Monteiro**  
Vereador Presidente da 1ª Comissão  
de: Constituição, Justiça e Redação  
Final.

Recebi em 03/06/25  
msfthru



CÂMARA MUNICIPAL  
**MANICORÉ**  
ESTADO DO AMAZONAS

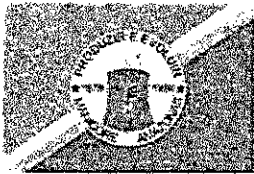
Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camiara.municpalmanre@hotmail.com](mailto:camiara.municpalmanre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.gov.br](http://www.manicore.am.gov.br)

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



OFÍCIO CIRCULAR Nº 074/2025 – GP

Manicoré – AM, 28 de maio de 2025

Ao Ilmo. Sr.  
**Paulo César Ferreira da Silva**  
Vereador Presidente da 2ª Comissão de: Finanças e Orçamento.

Assunto: Encaminhando PROJETO DE LEI Nº 013 DE 014 DE MAIO DE 2025.

De autoria: Executivo Municipal  
Apresentado na Sessão Ordinária dia 27/05/2025  
Despachado pela Presidência desta Casa em 27/05/2025

Senhor Vereador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 013 DE 014 DE MAIO DE 2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para emitir Parecer.

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

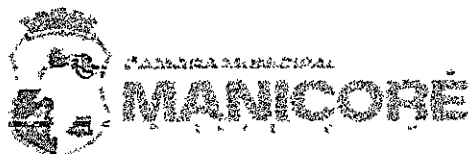
Respeitosamente,

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ  
Wellington Vinícius Reis  
Vereador/Presidente  
CPF: 27.700.700-00

Ao Ilmo. Sr.  
**Paulo César Ferreira da Silva**  
Vereador Presidente da 2ª Comissão de:  
Finanças e Orçamento.

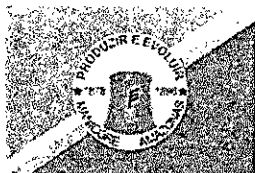
Recabido em 02/06/25  
AS 9:30hs -





Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [câmara.municoré@hotol.com](mailto:câmara.municoré@hotol.com)  
Site Oficial: [www.manicoré.am.gov.br](http://www.manicoré.am.gov.br)  
Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



OFÍCIO CIRCULAR Nº 075/2025 – GP

Manicoré – AM, 28 de maio de 2025

Ao Ilmo. Sr.

**Newton Cabral de Azevedo Neto**

Vereador Presidente da 3ª Comissão de: Infraestrutura e Política social,  
Transporte e Mobilidade, Saneamento e Habitação.

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 013 DE 14 DE MAIO DE 2025.**

De autoria: Executivo Municipal

Apresentado na Sessão Ordinária dia 27/05/2025

Despachado pela Presidência desta Casa em 27/05/2025

Senhor Vereador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 013 DE 14 DE MAIO DE 2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAXA ECONOMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para emitir Parecer.

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ  
Wellington Yuri Leão Reis  
Vereador - Presidente  
CPF: 599.501.322-53  
**Wellington Yuri Leão Reis**  
Vereador/Presidente

Ao Ilmo. Sr.

**Newton Cabral de Azevedo Neto**

Vereador Presidente da 3ª Comissão de:  
Infraestrutura e Política social,  
Transporte e Mobilidade, Saneamento e  
Habitação.



CÂMARA MUNICIPAL  
**MANICORÉ**

Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [cama.municor@hotmad.com](mailto:cama.municor@hotmad.com)

Site Oficial: [www.municor.am.br](http://www.municor.am.br)

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



OFÍCIO CIRCULAR Nº 080/2025 – GP

Manicoré – AM, 28 de maio de 2025

Aos (as) Exmos. (as). Sres. (as)  
**VEREADORES (AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ**

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 013 DE 14 DE MAIO DE 2025.**

De autoria: Executivo Municipal  
Apresentado na Sessão Ordinária dia 27/05/2025  
Despachado pela Presidência desta Casa em 27/05/2025

Exmos. (as), Senhores (as), Vereadores (as),

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 013 DE 14 DE MAIO DE 2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAXA ECONOMICA FERERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

**Wellington Yuri Lelo Reis**  
Vereador/Presidente

Antônio Passos Veiga	—/—/—	Eliaquim Cordeiro Duarte	—/—/—
Hetyelson da Silva Monteiro	—/—/—	Inara Socorro Coutinho de Assunção	—/—/—
Joaquim Rodrigues Ribeiro	—/—/—	José Antônio Pinto Gomes	—/—/—
Marcos Adriano Colares Pereira	—/—/—	Maria do Socorro Guimarães Abreu	03/06/25
Markson Machado Barbosa	—/—/—	Michael David Pinto Breves	—/—/—
Dídimo Mendes Soares	—/—/—	Newton Cabral de Azevedo Neto	03/06/25
Paulo César Ferreira da Silva	03/06/25	Wellington Yuri Lelo Reis	—/—/—
Wilson Pablton de Freitas França	03/06/25		



CÂMARA MUNICIPAL  
**MANICORÉ**  
C A M A R A M U N I C I P A L  
M A N I C O R É  
A M A Z O N A S

Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)


Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



PARECER CONJUNTO Nº 013/2025 - DA 1ª COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; 2ª COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; 3ª COMISSÃO DE: INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE, SANEAMENTO E HABITAÇÃO.

PROCOLO Nº 110  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ  
RECEBIDO  
Em: 06 / 08 / 2025  


CONSTITUCIONNAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 013/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Relatora da 1ª Comissão:** Vereadora Maria do Socorro Guimarães Abreu.  
Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final.

**Relator da 2ª Comissão:** Vereador Wilson Pabliton de Freitas França.  
Comissão de Finanças e Orçamento.

**Relator da 3ª Comissão:** Vereador Markson Machado Barbosa.  
Comissão de: Infraestrutura e Política Social, Transporte, Trânsito e Mobilidade, Saneamento e Habitação.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 013/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a celebração de contrato de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, com a finalidade de captar recursos para execução de obras de infraestrutura urbana e rural, incluindo pavimentação, drenagem, saneamento básico, urbanização de bairros e melhorias na mobilidade urbana e rural do Município de Manicoré.

## II - COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

### • 1ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Análise da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e redação normativa da proposição (Art. 34 do Regimento Interno).

### • 2ª COMISSÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)  
Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)  
Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



Análise da repercussão financeira da medida, sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 35 do Regimento Interno).

• **3ª COMISSÃO – INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL**

Avaliação do mérito quanto à destinação dos recursos para obras e políticas públicas de interesse coletivo (Art. 36 do Regimento Interno).

**III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**1. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**

O projeto está em consonância com:

• *Art. 30, I e II da Constituição Federal, Competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover ordenamento territorial.*

• *Arts. 165 a 169 da CF, estabelecem normas gerais sobre planejamento orçamentário, execução fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.*

**Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):**

• *Art. 1º, §1º – Estabelece que a gestão fiscal deve ser orientada pela responsabilidade na administração dos recursos públicos.*

• *Art. 14 – Prevê que toda renúncia de receita ou ampliação de despesa deve vir acompanhada de estimativa de impacto e medidas compensatórias.*

• *Art. 32 – Determina que a contratação de operação de crédito está condicionada à prévia autorização legislativa, análise de impacto orçamentário, comprovação da capacidade de pagamento e observância dos limites fixados pelo Senado Federal.*



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



• **Art. 33** – Exige que o contrato de crédito atenda aos dispositivos legais e esteja acompanhado de documentação comprobatória da regularidade fiscal do ente público.

**Lei Orgânica do Município de Manicoré:**

• **Art. 8º, VII** – O Município deve aplicar suas receitas visando ao bem comum da população.

• **Art. 28, IX** – Compete à Câmara autorizar a contratação de empréstimos e operações de crédito pelo Executivo.

• **Art. 29, XIX** – Cabe à Câmara fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo operações financeiras e contratações de crédito.

**Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré:**

• **Art. 25, I, alínea “e”** – Compete ao Plenário deliberar sobre autorizações de crédito e endividamento.

• **Arts. 34 a 36** – Regulam a atuação das comissões permanentes no exame jurídico, financeiro e de mérito das proposições legislativas.

O parecer jurídico da Casa concluiu pela ausência de vícios formais ou materiais, enquadrando-se dentro dos preceitos legais e constitucionais.

**IV – PARECER DA 1ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A proposição observa todos os requisitos legais e regimentais exigidos para sua tramitação, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara. O texto legislativo apresenta técnica redacional adequada e clareza normativa.

**CONCLUSÃO:** Favorável, pela constitucionalidade, legalidade e boa redação legislativa.

**V – PARECER DA 2ª COMISSÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A análise orçamentária revela que o projeto está em conformidade com a LDO, LOA e PPA em vigor. A contratação da operação de crédito por meio do FINISA respeita os



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



requisitos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige autorização legislativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e comprovação de que a dívida se encontra dentro dos limites fixados pelo Senado Federal.

Além disso, o Município de Manicoré apresenta, segundo informações prestadas, regularidade fiscal, o que atende ao art. 33 da LRF, viabilizando a operação junto à Caixa Econômica Federal.

O crédito em questão destina-se a investimentos produtivos e estruturantes, o que está alinhado ao que dispõe o §1º do art. 12 da LRF, ao prever que despesas de capital devem ter contrapartida clara no planejamento público.

**CONCLUSÃO:** Favorável, por estar a proposta amparada pela LRF, pelos instrumentos de planejamento e pela sustentabilidade fiscal do Município.

## VI – 3ª COMISSÃO DE: INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE, SANEAMENTO E HABITAÇÃO.

O projeto demonstra clara finalidade pública, buscando resolver gargalos históricos de infraestrutura e saneamento em Manicoré. O Programa FINISA tem sido amplamente utilizado por diversos municípios brasileiros com o objetivo de financiar obras estruturantes com condições financeiras acessíveis.

A destinação dos recursos está em consonância com as necessidades prioritárias da população, como:

- Pavimentação e manutenção de vias públicas;
- Implantação de redes de drenagem urbana;
- Expansão do saneamento básico;
- Urbanização e mobilidade urbana em áreas periféricas;
- Apoio à infraestrutura rural.

**CONCLUSÃO:** Favorável, pelo elevado impacto social e estrutural que o financiamento permitirá ao Município.

## VII – CONCLUSÃO



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



Diante do exposto, manifesta-se por parte das 3 comissões supramencionadas parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 013/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, uma vez que ele está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Manicoré e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Este é o parecer.

Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte - Manicoré/AM, 09 de junho de 2025.

### 1ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**Hetyelson da Silva Monteiro**  
Presidente

**Mª do Socorro Guimarães Abreu**  
Relatora

**Newton Cabral de Azevedo Neto**  
Secretário

### 2ª Comissão de Finanças e Orçamento

**Paulo César Ferreira da Silva**  
Presidente

**Wilson Pablito de Freitas França**  
Relator

**Markson Machado Barbosa**  
Secretário



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)  
Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)  
Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



**3ª Comissão de: Infraestrutura e Política Social, Transporte, Transito e Mobilidade, Saneamento e Habitação.**

**NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO**  
Presidente

**Markson Machado Barbosa**  
Relator

**ANTÔNIO PASSOS VEIGA**  
Secretário



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



PARECER CONJUNTO Nº 013/2025 - DA 1ª COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; 2ª COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; 3ª COMISSÃO DE: INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE, SANEAMENTO E HABITAÇÃO.

**CONSTITUCIONNAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 013/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Relatora da 1ª Comissão:** Vereadora Maria do Socorro Guimarães Abreu.

Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final.

**Relator da 2ª Comissão:** Vereador Wilson Pabliton de Freitas França.

Comissão de Finanças e Orçamento.

**Relator da 3ª Comissão:** Vereador Markson Machado Barbosa.

Comissão de: Infraestrutura e Política Social, Transporte, Trânsito e Mobilidade, Saneamento e Habitação.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 013/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a celebração de contrato de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, com a finalidade de captar recursos para execução de obras de infraestrutura urbana e rural, incluindo pavimentação, drenagem, saneamento básico, urbanização de bairros e melhorias na mobilidade urbana e rural do Município de Manicoré.

## II - COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

### • 1ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Análise da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e redação normativa da proposição (Art. 34 do Regimento Interno).

### • 2ª COMISSÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas

*Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to read 'm. Abreu'.*



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



Análise da repercussão financeira da medida, sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 35 do Regimento Interno).

• **3ª COMISSÃO – INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL**

Avaliação do mérito quanto à destinação dos recursos para obras e políticas públicas de interesse coletivo (Art. 36 do Regimento Interno).

### III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

O projeto está em consonância com:

• *Art. 30, I e II da Constituição Federal, Competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover ordenamento territorial.*

• *Arts. 165 a 169 da CF, estabelecem normas gerais sobre planejamento orçamentário, execução fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.*

**Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):**

• *Art. 1º, §1º – Estabelece que a gestão fiscal deve ser orientada pela responsabilidade na administração dos recursos públicos.*

• *Art. 14 – Prevê que toda renúncia de receita ou ampliação de despesa deve vir acompanhada de estimativa de impacto e medidas compensatórias.*

• *Art. 32 – Determina que a contratação de operação de crédito está condicionada à prévia autorização legislativa, análise de impacto orçamentário, comprovação da capacidade de pagamento e observância dos limites fixados pelo Senado Federal.*



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



• **Art. 33** – Exige que o contrato de crédito atenda aos dispositivos legais e esteja acompanhado de documentação comprobatória da regularidade fiscal do ente público.

**Lei Orgânica do Município de Manicoré:**

• **Art. 8º, VII** – O Município deve aplicar suas receitas visando ao bem comum da população.

• **Art. 28, IX** – Compete à Câmara autorizar a contratação de empréstimos e operações de crédito pelo Executivo.

• **Art. 29, XIX** – Cabe à Câmara fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo operações financeiras e contratações de crédito.

**Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré:**

• **Art. 25, I, alínea “e”** – Compete ao Plenário deliberar sobre autorizações de crédito e endividamento.

• **Arts. 34 a 36** – Regulam a atuação das comissões permanentes no exame jurídico, financeiro e de mérito das proposições legislativas.

O parecer jurídico da Casa concluiu pela ausência de vícios formais ou materiais, enquadrando-se dentro dos preceitos legais e constitucionais.

**IV – PARECER DA 1ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A proposição observa todos os requisitos legais e regimentais exigidos para sua tramitação, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara. O texto legislativo apresenta técnica redacional adequada e clareza normativa.

**CONCLUSÃO:** Favorável, pela constitucionalidade, legalidade e boa redação legislativa.

**V – PARECER DA 2ª COMISSÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A análise orçamentária revela que o projeto está em conformidade com a LDO, LOA e PPA em vigor. A contratação da operação de crédito por meio do FINISA respeita os



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



requisitos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige autorização legislativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e comprovação de que a dívida se encontra dentro dos limites fixados pelo Senado Federal.

Além disso, o Município de Manicoré apresenta, segundo informações prestadas, regularidade fiscal, o que atende ao art. 33 da LRF, viabilizando a operação junto à Caixa Econômica Federal.

O crédito em questão destina-se a investimentos produtivos e estruturantes, o que está alinhado ao que dispõe o §1º do art. 12 da LRF, ao prever que despesas de capital devem ter contrapartida clara no planejamento público.

**CONCLUSÃO:** Contudo, esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação do projeto, desde que o contrato de financiamento preveja, expressamente, que o prazo para pagamento da operação de crédito esteja limitado ao término do mandato do atual chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ser transferido para gestões posteriores.

Tal condicionante visa resguardar o equilíbrio fiscal do Município, conforme os princípios da responsabilidade na gestão pública previstos no art. 1º, §1º, e no art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), evitando que obrigações assumidas no presente venham a onerar administrações futuras.

Considerando a capacidade de pagamento, recomenda-se também a fixação de um limite de empréstimo, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

## VI – 3ª COMISSÃO DE: INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE, SANEAMENTO E HABITAÇÃO.

O projeto demonstra clara finalidade pública, buscando resolver gargalos históricos de infraestrutura e saneamento em Manicoré. O Programa FINISA tem sido amplamente utilizado por diversos municípios brasileiros com o objetivo de financiar obras estruturantes com condições financeiras acessíveis.

A destinação dos recursos está em consonância com as necessidades prioritárias da população, como:

- Pavimentação e manutenção de vias públicas;
- Implantação de redes de drenagem urbana;



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



- Expansão do saneamento básico;
- Urbanização e mobilidade urbana em áreas periféricas;
- Apoio à infraestrutura rural.

**CONCLUSÃO:** Favorável, pelo elevado impacto social e estrutural que o financiamento permitirá ao Município.


## VII – CONCLUSÃO


Diante do exposto, manifesta-se por parte das 3 comissões supramencionadas parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 013/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, desde que esteja em conformidade com as ressalvas aqui expostas por estas comissões, uma vez que ele está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Manicoré e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Este é o parecer.

Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte - Manicoré/AM, 09 de junho de 2025.

### 1ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

  
Hetyelson da Silva Monteiro  
Presidente

  
Mª do Socorro Guimarães Abreu  
Relatora

  
Newton Cabral de Azevedo Neto  
Secretário

### 2ª Comissão de Finanças e Orçamento



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré




Paulo César Ferreira da Silva  
Presidente

  
Wilson Pablito de Freitas França  
Relator

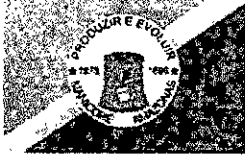
Markson Machado Barbosa  
Secretário

3ª Comissão de: Infraestrutura e Política Social, Transporte, Transito e Mobilidade, Saneamento e Habitação.

  
NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO  
Presidente

Markson Machado Barbosa  
Relator

ANTÔNIO PASSOS VEIGA  
Secretário



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré

PL 013 - Fmisa  
Secretaria

**Ano/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 013 DE 14 DE MAIO DE 2025.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Apresentado na Sessão Ordinária dia 27/05/2025**

**Despachado pela Presidência desta Casa em 27/05/2025**

**PROCEDÊNCIA do Executivo Municipal**

DISTRIBUIDO A Impressão .....29/..... /2025

Encaminhado a 1ª Comissão em .....30/..... /2025

Encaminhado a 2ª Comissão em .....30/..... /2025

Encaminhado a 3ª Comissão em .....30/..... /2025

Encaminhado a todos os Vereadores (as) em .....30/..... /2025

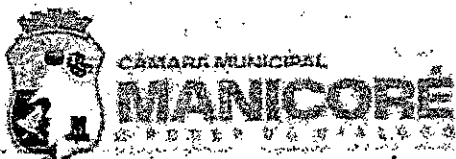
DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_

APROVADA EM: \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08  
E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)  
Site Oficial: [www.manicore.am.br](http://www.manicore.am.br)  
Manicoré - Amazonas



PREFEITURA DE  
**MANICORÉ**  
NADA RESISTE AO TRABALHO



Estado do Amazonas  
Prefeitura de Manicoré  
Gabinete

**PROJETO DE LEI Nº 13 DE 14 DE MAIO DE 2025.**

ENCAMINHADO  
A 1ª 2ª 3ª  
COMISSÃO

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONTRATAR OPERAÇÃO DE  
CRÉDITO COM A CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL COM A  
GARANTIA DA UNIÃO, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, Lúcio Flávio do Rosário, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 81, XVII da Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOMM), **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito **FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO**, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados ao **Fundo Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - FMIDU**, no Município de Manicoré, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

§ 2º A operação de crédito terá carência de 12 (doze) meses e prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os



PREFEITURA DE  
**MANICORÉ**  
NADA RESISTE AO TRABALHO



Estado do Amazonas  
Prefeitura de Manicoré  
Gabinete

arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contantes nas Leis nº 1053 de 16 de dezembro 2024 e Lei 1052 de 16 de dezembro de 2024.

**Manicoré/AM, 14 de maio de 2025.**

**Lúcio Flávio do Rosário**  
Prefeito de Manicoré



PREFEITURA DE  
**MANICORÉ**  
NADA RESISTE AO TRABALHO

13  
32

13 Fmua

Estado do Amazonas  
Prefeitura de Manicoré  
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 063/2025

Manicoré/AM, 14 de maio de 2025.

Ao Ilmo. Sr.  
**Wellington Yuri Lellos Reis**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Manicoré.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, respaldado na amizade mútua que nos une e dignifica sua personalidade, sirvo-me do presente, para encaminhar o referido Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais, reitero os votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
**Lúcio Flávio de Rosário**  
Prefeito de Manicoré

ENCAMINHADO  
A 1ª, 2ª, 3ª  
COMISSÕES.

PROTOCOLO Nº 096 - 4  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ  
**RECEBIDO**

Em: 26 / 05 / 2025

Assinatura



PREFEITURA DE  
**MANICORÉ**  
NADA RESISTE AO TRABALHO



Estado do Amazonas  
Prefeitura de Manicoré  
Gabinete

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente iniciativa visa atender demandas históricas da população manicoreense, especialmente no tocante ao acesso digno a infraestrutura urbana, a mobilidade e ao saneamento básico — elementos essenciais para a promoção da saúde pública, da qualidade de vida e do desenvolvimento socioeconômico local.

Com o apoio do FINISA, será possível viabilizar obras estruturantes como a pavimentação de vias públicas, drenagem urbana, ampliação e modernização do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, bem como outras ações correlatas que impactam diretamente na melhoria das condições de vida da população.

Ressalta-se que o FINISA, coordenado pela Caixa Econômica Federal, oferece condições vantajosas de financiamento, com prazos e encargos adequados à capacidade financeira dos entes subnacionais, sendo uma alternativa segura e eficaz para a obtenção dos recursos necessários à execução dos projetos.

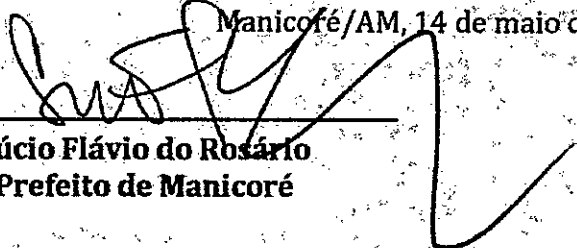
A contratação da operação de crédito será realizada com a devida observância dos limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a sustentabilidade fiscal do Município.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e econômica da medida ora proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação por se tratar de iniciativa de notório interesse público.

Isto posto, demonstrados a importância do referido projeto de lei, pugnamos pela aprovação desta D. Casa Legislativa, a fim de possibilitar o desenvolvimento econômico e social de nosso Município de Manicoré/AM.

Assim, convicto de que Vossas Excelências, ao apreciarem a matéria, haverão de conferir o necessário apoio a sua aprovação, renovo aos ilustres senhores vereadores em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manicoré/AM, 14 de maio de 2025.

  
Lúcio Flávio do Rosário  
Prefeito de Manicoré